



Is: 04
Nº: 241471/2016
Rubrica: *Amplio*

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 91/2016-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão, São Luís-MA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 110/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº 450/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Caxias/MA, da Universidade de Estadual do Maranhão, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de julho de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente - CEE /MA


Iolanda Ferreira Portella
Conselheira Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Fig: 02
No: 241471/2016
Fabrica: *Auficus*

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA		
Assunto: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE MATEMÁTICA LICENCIATURA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAXIAS-MA.		
Relatora: IOLANDA FERREIRA PORTELLA		
Parecer Nº 110/2016-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 28/07/2016
I – RELATÓRIO		Processo nº 450/2015-CEE
<p>Em ofício 476/2015-GP/UEMA, datado de 27 de agosto 2015, o Prof. Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual de Maranhão/UEMA, solicita da gestão do Conselho Estadual de Educação do Maranhão a Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC, em Caxias- MA.</p> <p>Em 24/09/2015 o mesmo foi encaminhado para a Assessoria Técnica e recebido pela Assessoria Sônia Maria Sousa Silva Ramos que procedeu análise e em seguida encaminhou a Presidência deste Conselho, com uma sugestão de Ofício para a requerente, conforme (fls. 433 a 435).</p> <p>Em 13 de novembro de 2015, retorna o referido processo ao Conselho Estadual de Educação, com documentos arrolados as fls. 437 a 472, em atendimento as informações solicitadas. Após análise preliminar da Assessoria Técnica, passou a Câmara de Educação Superior, que, em 09 de dezembro de 2015, solicitou à Presidência do Conselho Estadual de Educação a constituição da Comissão Verificadora para análise “in loco”, das condições de funcionamento do curso. Mediante a Portaria nº 060/2015-GP/CEE de 02 de 06 de 2016, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, designa os professores Francisco de Assis Conceição e Maxwell Mariano de Barros e o Técnico em Assuntos Educacionais Manoel Pereira Fonseca, para integrarem a Comissão Verificadora, sob a presidência do primeiro.</p> <p>Em 24 de junho de 2016m acompanhado do Ofício nº 03/2016, o Presidente da Comissão Verificadora apresentou neste Conselho o Relatório conclusivo, objeto da avaliação, bem como, toda a documentação complementar, colhida durante a visita, (vide fls. 433 a 491), que em 12 de julho de 2016, foi distribuído a esta Conselheira para análise e pronunciamento.</p> <p>O curso foi avaliado pela Comissão Verificadora em 03 (três) Dimensões, que constam no formulário, além dos aspectos legais para a oferta do curso, cabendo destacar o que segue:</p> <p>01 – O curso está legalmente autorizado a funcionar pela Resolução nº 090/2010-CEE, de 08 de abril de 2010, Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura e tem o Projeto Pedagógico bem estruturado e aprovado pelos setores competentes da UEMA, através da Resolução nº 1149/2015, CEPE/UEMA, de 07/07/2015, fls. (02 a 66);</p> <p>02 – DIMENSÃO I – DIDÁTICO-PEDAGÓGICA – Média Global 4,25.</p> <p>A avaliação desta Dimensão foi considerada ADEQUADA, pois apresentou indicadores que contribuíram para o bom funcionamento.</p> <p>03 – DIMENSÃO II – Corpo Docente – Média Global 4,48.</p>		



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ass: 03
Nº: 24.471/2016
Assinatura: *[assinatura]*

PARECER Nº 110/2016-CEE

- 2 -

Esta dimensão apresentou 13 (treze) indicadores divididos em duas sub-dimensões: a primeira ligada a gestão do curso e a segunda ligada mais especificamente a experiência e formação dos docentes.

Informa a Comissão que o curso conta atualmente com 18(dezoito) professores, sendo 17 (dezesete) do quadro permanente da Instituição e apenas 01(um) contratado, em regime de 20 (vinte) horas semanais, destes 05 (cinco) são doutores, 11(onze) são mestres e 02 (dois) especialistas todos tem formação específica na área em que atuam no curso.

A Comissão constatou um bom relacionamento entre os discentes e docentes, o que caracteriza em bom ambiente de trabalho, do mesmo modo, um bom relacionamento entre os membros do corpo docente, o que possibilita um resultado positivo no trabalho acadêmico.

DIMENSÃO III – INSTALAÇÕES FÍSICAS – Média global 4.30

Sobre as Instalações físicas, segundo a Comissão, de um modo geral, foram considerados boas, funcionando em um prédio de boa qualidade, construído em 2002, próprio do Estado, cedido à UEMA, com 17 salas de aula, laboratórios auditórios, biblioteca, salas para diretorias todos os ambientes climatizados e demais dependências, como também acesso adequado a alunos especiais e em mobilidade reduzida. (fls. 488 a 490) .

A Comissão Verificadora avaliou o curso com Média Final 4.34, que considerou ADEQUADA para atender a Renovação de Reconhecimento do curso na forma da legislação.

II – PARECER E VOTO

Tendo em vista as referências apresentadas acima, que sustentam o presente parecer e, considerando a avaliação da Comissão Verificadora, que considerou ADEQUADA para atender a Renovação de Reconhecimento, e que atendem aos requisitos exigidos pela legislação vigente, vota esta relatora no sentido de que seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão pelo prazo de 05(cinco) anos.

Recomenda a reformulação do Projeto Pedagógico deste Curso de Licenciatura em Matemática, em atendimento à Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, que estabelece o prazo até julho de 2017, para adaptação dos atuais Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura às novas Diretrizes.

É o parecer que submetemos à apreciação da Câmara de Educação Superior.

São Luís, 29 de março de 2016.

[assinatura]
Iolanda Ferreira Portella
Conselheira/Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

[assinatura]
Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Carneiro